



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 011/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA QI 14 CONJUNTOS 1,2,3,4,5,6,7,8,9 E VIAS DE ACESSO E QL 14 ENTRE OS CONJUNTOS 6 E 7**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.544/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA QI/QL 14 está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII – LAGO NORTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida em função da implantação do empreendimento;
2. ART do levantamento florístico;
3. Projeto básico contendo (com apresentação de acordo com as normas da ABNT):
 - 3.1 Plantas mostrando todo o traçado do sistema de drenagem pluvial;
 - 3.2 Plantas detalhadas de todos os componentes utilizados no projeto (redes tubulares, bocas de lobo, poços de visitas, dissipadores de energia, estruturas em gabião e outros);
 - 3.3 Incluir no projeto, sistema de gradeamento para coleta de lixo e dispositivo para retirada de sedimentos;
 - 3.4 Incluir no projeto, colchão Reno em gabião ou enrocamento em pedra, na parte frontal do dissipador de energia, para evitar a formação de processos erosivos na área do lançamento final no Lago Paranoá;
4. Relatório de Sondagem;
5. Cronograma físico;
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

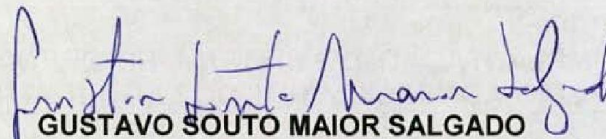
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de agosto de 2008.



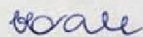
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de agosto de 2008.



(ASSINATURA)

CLÁUDIA CRISTIANE LIMA DUVAL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)